

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **GERMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS TELEFÔNICOS PABX**, decorrente do Processo de Compras nº 087/2015.



Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **GERMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.015.887/0001-91, com sede na Rua Glória do Goita, n. 229, Jardim Independência, CEP 03222-010 – São Paulo - SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ISMAEL GERMANO FILHO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 996.648.448-53, portador da CI n. 11.094.521 – SSP-SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS TELEFÔNICOS PABX**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.
- 

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DOS SERVIÇOS

2.1.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente com a realização de no mínimo, uma visita mensal para verificação periódica das condições de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário, bem como a atualização do tarifador, software e hardware.

2.1.2. As manutenções corretivas deverão ser realizadas de forma a deixar as funções dos telefones indisponíveis no menor período de tempo possível, evitando as horas centrais de expediente e devem contemplar:

- a) Reinstalação ou reconfiguração do software de operação do PABX, quando da instalação, ampliação ou correção de defeito, e inclusive quando da troca de equipamentos;
- b) Instalação/configuração de placas de ramais e troncos digitais e analógicos quando autorizadas pela fiscalização;
- c) Manutenção/configuração dos equipamentos;
- d) Configuração de funcionalidade para ramais e troncos;
- e) Manutenção dos aparelhos telefônicos digitais e analógicos; e
- f) Outros diagnósticos e testes de funcionamento.

2.1.3. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do chamado técnico.

2.1.4. A reparação do defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico.

2.1.5. Deverá ser informada a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.6. Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para os equipamentos existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes do quadro a seguir:

	Item	Valor mensal	Valor Total
1	Manutenção Preventiva e Corretiva PABX SIEMENS HiPath 1190 (atualmente 32 linhas)	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
2	Manutenção Preventiva e Corretiva PABX INTELBRAS CORP 8.000 (atualmente 10 linhas)	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 12 MESES		R\$ 5.880,00	

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos equipamentos dentro das especificações do fabricante;
- b) Refazer, a critério do Consórcio, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço;
- c) Atender às observações e reclamações do representante da CONTRATANTE, concernente à prestação dos serviços;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
- e) Responsabilizar-se perante o Consórcio por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços;
- f) Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo representante da CONTRATANTE;
- g) Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de peças.
- i) Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.
- j) Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.

4.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos sob manutenção, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

4.2.1. Locais de instalação dos aparelhos:

PABX – SIEMES HiPath 1190 – Consórcio Intermunicipal Grande ABC, situado na Avenida Ramiro Colleoni, nº 05 – Centro – Santo André – SP.

PABX – INTELBRAS CORP 8.000 – Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, situado na Rua Heitor Villa Lobos, nº 193, Parque Santo Antônio, São Bernardo do Campo – SP.

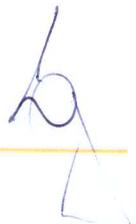
**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E DOS RECURSOS**

- 
- 6.1. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 00131.01.3.3.90.39.17.122.0011.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 

- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 7.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 7.6.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 
- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da
- 

aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 8.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 8.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos,

sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Proposta da Contratada inserta às folhas 17 a 25.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- 10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 13 de novembro de 2015.



LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

GERMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

00.015.887/0001-91



ISMAEL GERMANO FILHO
Sócio Administrador
Germatel Telecomunicações Ltda - EPP

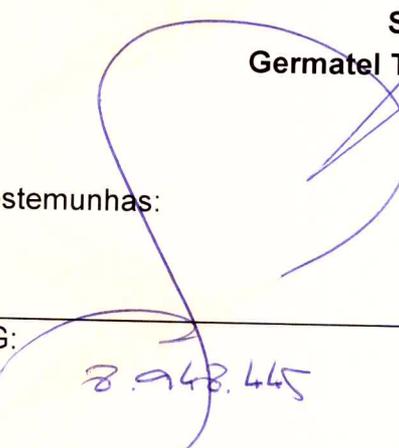
GERMATEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Joaquim Pereira Pinto, 27
Jd. Avelino - CEP 03226-070

SÃO PAULO - SP

Testemunhas:

RG:


8.948.445


RG: 48532326-6